

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 302, DE 2007

Dispõe sobre a não aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações cooperativistas

Autor: Deputado **Paulo Piau**

Relator: Deputado **Dr. Ubiali**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 302, de 2007, é de autoria do nobre deputado Paulo Piau. Estabelece, em seu art. 1º, a inexistência de relação de consumo nas operações *interna corporis* às sociedades cooperativistas, quando realizadas entre seus associados e a própria cooperativa. Portanto não se aplicam, é ainda o que diz o art. 1º, a tais relações, as normas do Código de Defesa do Consumidor, criado pela Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

No parágrafo único do art. 1º há prescrição de que as cooperativas deverão prever condições internas para garantir a preservação do consumo por seus associados frente aos fornecedores.

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei em que este projeto poderá vir a se transformar na data da sua publicação. O art. 3º determina a revogação das disposições em contrário.

A presente proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Defesa do Consumidor, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e

de Cidadania, para análise das questões de juridicidade, constitucionalidade e técnica Legislativa.

A proposição, que tramita em regime de apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II), não recebeu nesta Comissão, qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nobre a preocupação do eminente Deputado Paulo Piau. Seu intento, como expresso na justificação da presente proposição, é facilitar o crescimento do cooperativismo no Brasil. Para tanto, a sua proposta visa à eliminação de dúvidas que têm levado as Cortes a decidirem de formas variadas, relativamente às relações entre cooperados e as cooperativas, segundo se menciona na mesma justificação.

Em essência, a questão é que, em suas relações com a cooperativa, o cooperado se reveste de natureza dupla: ao mesmo tempo em que ele é instituidor da organização, co-responsável e participante do processo de sua administração, ele é também consumidor dos produtos ali comercializados.

Esta dupla natureza é que tem levado a decisões conflitantes por parte das Cortes, ora privilegiando um aspecto, ora o outro. Caso aprovada a proposição em apreço, a questão se tornará clara, isenta de dúvidas. Trará, pois, maior segurança jurídica às cooperativas e, por esta via, permitirá seu maior desenvolvimento.

Desnecessário tecer comentários sobre a importância do cooperativismo para um desenvolvimento harmônico do nosso País. O movimento cooperativista, que hoje já é importante, ainda tem grandes perspectivas, com enorme potencial de trazer benefícios aos mais diversos grupos sociais do Brasil. Portanto, somos favoráveis a iniciativas que vêm contribuir nessa direção.

Deixamos de considerar, conforme determina o Regimento da Câmara dos Deputados, questões ligadas à técnica legislativa contidas na proposição, como as disposições do art. 3º, as quais certamente a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania saberá melhor apreciar.

Pela razão apontada, somos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 302, DE 2007**.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **DR. UBIALI**
Relator